

PROJETO DE LEI Nº 2.170, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Desafeta área de uso comum do povo no Comércio Local da Superquadra 106 Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, da Zona Urbana 1 de Brasília - 1 ZUR 1, Região Administrativa de Brasília - RA I, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º É desafetada área de uso comum do povo no entorno do lote 35 do Comércio Local da Superquadra 106 Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, da Zona Urbana 1 de Brasília - 1 ZUR 1, Região Administrativa de Brasília - RA I, com superfície total de 60 m² (sessenta metros quadrados), que passa à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área desafetada corresponde a um retângulo com dimensões de três metros, nos lados noroeste e sudoeste, e vinte metros nos lados nordeste e sudeste, confrontando com a divisa sudeste do lote mencionado no *caput*.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, de modo a garantir a ocupação integral da área desafetada.

Art. 3º A área remanescente do deslocamento do lote de que trata esta Lei será destinada à categoria de bem de uso comum do povo, em superfície correspondente à área desafetada ocupada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1997.